

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

LEI Nº 36, de 16/12/88

Dispõe sobre o ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNI-
CIPAIS DE JACIARA e dá ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA decreta e eu PREFEITO MUNICIPAL, sancio-
no a seguinte lei:-

Art.1º-

TITULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

Art.1º - Esta lei regula o regime jurídico dos Funcionários da Prefei-
tura Municipal de Jaciara.

Art.2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa inves-
tida em cargo público, criado por lei, em número certo, com de-
nominação própria e remunerado pelos cofres da municipalidade.

Parágrafo único - O vencimento dos cargos públicos obedecerá a níveis-
fixados em lei.

Art.3º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometi-
das a um funcionário. Os cargos podem ser de:- provimento efe-
tivo ou de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo distribuir-se-ão em classes -
ou em séries de classes.

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, denomina-
ção e com iguais atribuições e responsabilidades. Série de -
classes é o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho,
dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade
das atribuições e com o nível de responsabilidade.-

§ 3º - As atribuições dos cargos serão definidas em regulamento.-

Art.4º - Não haverá equivalência entre os cargos, mesmo na hipótese de
existência de similaridade de denominações.-

Art.5º - Quadro é o conjunto dos cargos públicos indispensáveis aos -
serviços da municipalidade.-

Art.6º - Os cargos públicos municipais são acessíveis a todos os brasi-
leiros e serão preenchidos, quando se vagarem, mediante con -

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º/.....

Em/...../ 19.....

Continuação:-

concurso público, obedecidas as prescrições baixadas pelo órgão competente.-

Art. 7º - A hierarquia funcional não será determinada pelo nível de -
de vencimento do cargo, mas pela função de chefia ou dire -
ção cometida ao funcionário.-

TÍTULO II

Capítulo I

Provimento e vacância dos cargos públicos

Art. 8º - O provimento dos cargos públicos é da competência do Prefei -
to Municipal, mediante decreto.-

Art. 9º - Os cargos públicos serão providos por :-

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - transferência;
- IV - reintegração;
- V - readmissão; e
- VI - acesso.

Art. 10º - São requisitos para o provimento em cargo público :-

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18(dezoito) anos de idade; no mínimo;
- III - haver cumprido as obrigações e os encargos com a segurança -
nacional;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde;
- VII - possuir aptidão para o exercício da função; e
- VIII - ter sido aprovado em concurso.-

Capítulo II

Da nomeação

Art. 11º - A nomeação será feita :-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação :-

I - em caráter efetivo;

II - em comissão, quando se tratar de cargo de chefia ou direção;

III - interinamente:-

a - em substituição, no impedimento legal de ocupante, por -
mais de 30 (trinta) dias;

b - em cargo vago, na classe inicial, não havendo candidato-
habilitado em concurso.-

Art.12º - O provimento interino não excederá de 1 (um) ano, exceto no caso de substituição de titular que esteja afastado por impedimento legal.-

Art.13º - O exercício interino de cargo não isenta da exigência do concurso o seu ocupante, para nomeação efetiva, qualquer que se ja o tempo de serviço.-

Art.14º - Todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento e efetivo dependa de concurso, será inscrito "ex-offício" no primeiro meio que se realizar para o respectivo cargo.-

§ 1º - A aprovação da inscrição dependerá da satisfação, por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso.-

§ 2º - Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tiverem deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Homologado o concurso, serão exonerados os interinos.-

Art. 15º- Após o encerramento das inscrições do concurso, as nomeações em caráter interino só poderão recair em candidatos inscrito.

Art.16º - As nomeações obedecerão à ordem rigorosa de classificação dos candidatos habilitados no concurso.-

Art.17º - Nomeado para cargo de provimento efetivo, o funcionário ficará em estágio probatório pelo período de 1 (um) ano. Durante o período de estágio serão apurados os requisitos de idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência.-

§ 1º - O funcionário que, no período de estágio probatório, não satisfazer os requisitos do parágrafo anterior será exonerado.

§ 2º - A apuração dos requisitos mencionados neste artigo deverá pro

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período de estágio.-

Capítulo III

Dos concursos

Art.18º - Os concursos serão de provas, e, subsidiariamente, de títulos, na conformidade do regulamento que fôr baixado.-

Parágrafo único - A realização dos concursos será centralizada no órgão do pessoal da municipalidade, observado o regulamento que fôr expedido.-

Art.19º - Os limites de idade para inscrição em concurso e o prazo de validade dêste serão fixados no regulamento.-

Parágrafo único - Não ficarão sujeitos a limites de idade para inscrição e concurso aqueles que já forem funcionários públicos municipais.-

Art.20º - Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão competente o respectivo certificado de habilitação.-

Art.21º - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do concurso.-

Art.22º - Póse é a investidura em cargo público.-

Parágrafo único - Não haverá póse nos casos de reintegração, promoção e acesso.-

Art.23º - São competentes para dar póse :-

I - O Prefeito Municipal, aos ocupantes de cargo em comissão;

II - O Secretário de Administração e Fazenda, nos demais casos;

Art.24º - Do termo de póse, assinado pela autoridade competente e pelo funcionário, constará o compromisso de diel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Parágrafo único - O funcionário declarará, para que figure obrigatoriamente no termo de póse, os bens e valores que constituem o seu patrimônio.-

Art.25º - A posse poderá ser tomada por procuração, em casos especiais a juízo da autoridade competente.-

Art.26º - A autoridade que der póse verificará, sob pena de responsa-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação :-

responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a in vestidura no cargo.-

Art.27º— A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias,- contados da data da publicação do decreto, prazo este que- poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante- solicitação por escrito do interessado.-

Parágrafo único - Será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação - se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Capítulo V

Da fiança

Art.28º - O funcionário nomeado, para cargo, cujo provimento dependa de prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.-

§ 1º - A fiança poderá ser prestada:-

I - em dinheiro;

II - em títulos de dívida pública;

III - em apólices de segura de fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada.-

§ 2º - Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas- as contas do funcionário.-

Capítulo VI

Do exercício

Art.29º - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão re- gistrados no assentamento individual do funcionário.-

Art.30º - Ao chefe da repartição para onde fôr designado o funcioná- rio compete dar-lhe exercício.

Art.31º - O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trin- ta) dias, contados.-

I - da divulgação oficial do ato, nos casos de reintegração; e,

II - da posse nos demais casos.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

Parágrafo único - A promoção e o acesso não interrompem o exercício -
que é contado, na nova classe, de data da publicação
do ato respectivo.-

Art. 32º - O funcionário transferido, ou removido, quando licenciado ou
afastado por impedimento legal, terá 5 (cinco) dias de pra-
zo, a partir do término do impedimento, para entrar em exer-
cício.-

Parágrafo único - Salvo nos casos previstos neste Estatuto o funcioná-
rio que não entrar em exercício dentro do prazo de
30 (trinta) dias ou interrompê-lo por igual prazo, -
será demitido.-

Art. 33º - O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição em-
cuja lotação houver claro.-

Art. 34º - Entende-se por lotação o número de funcionários que devem -
ter exercício em cada repartição.-

Art. 35º - O funcionário não poderá ter exercício em repartição diferen-
te daquele em que estiver lotado.-

Art. 36º - O afastamento do funcionário de sua repartição só se verifi-
cará nos casos previstos neste Estatuto, mediante prévia au-
torização do Prefeito Municipal, e só ocorrerá para fim de -
terminado e por prazo certo.-

Art. 37º - Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão -
de pessoal os elementos necessários ao assentamento indivi-
dual.-

Art. 38º - Prêso preventivamente, pronunciado por crime funcional, ou,
ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual
não haja promúncia, o funcionário será afastado do exercício
até decisão final, passada em julgado.-

Capítulo VII

Da promoção

Art. 39º - Promoção é a elevação do funcionário à classe superior, e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

e dentro da mesma série de classes, pelos critérios de antiguidade-de classe e de merecimento e será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.-

Art.40º - Merecimento é a demonstração positiva pelo funcionário, durante a permanência na classe, de pontualidade e assiduidade, de capacidade e eficiência, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres, e bem assim, de qualificação para o desempenho das atribuições de classe superior.-

§ 1º - O merecimento do funcionário é adquirido na classe.-

§ 2º - A promoção obedecerá sempre à ordem de classificação do funcionário na lista de merecimento.-

Art.41º - As promoções serão realizadas de três em três meses, desde que verificadas as exigências de vaga.-

Parágrafo único - Quando não decretada no prazo legal, a promoção promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo trimestre.-

Art.42º - Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.-

Art.43º - Será de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe o interstício para concorrer à promoção.-

Art.44º - Não poderá ser promovido por merecimento ou antiguidade o funcionário :-

I - interino;

II - em estágio probatório; e,

III - aposentado.

Art.45º - Só por antiguidade poderá ser promovido o funcionário em exercício de mandato legislativo.-

Art.46º - O funcionário suspenso poderá ser promovido, mas a promoção ficará sem efeito se verificada a precedência da pena lidade aplicada.-

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o funcionário só pode,-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

só perceberá o vencimento correspondente à nova classe quando torna da sem efeito a penalidade aplicada, caso em que a promoção surtirá efeito a partir da data de sua publicação.-

Art.47º - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe.-

§ 1º- Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício da classe anterior.-

§ 2º- O tempo líquido do exercício interino, continuado ou não, será contado como antiguidade de classe, quando o funcionário fôr nomeado em virtude de concurso para o mesmo cargo.

§ 3º- Para efeito de apuração de antiguidade de classe assim como para o interstício, será considerado com de efetivo exercício o afastamento previsto no art. 74 deste Estatuto.-

§ 4º- Será apurado em dias o tempo de exercício na classe para efeito da antiguidade.-

Art.48º - Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço público municipal; havendo, ainda empate o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.-

Art.49º - Em benefício daquele a quem de direito cabia a promoção, será declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.-

§ 1º- O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.-

2º- O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a que tiver direito.-

Art.50º - Compete ao órgão de pessoa prover as promoções.-

Capítulo VIII

Do acesso

Art.51º - Acesso é a progressão vertical e compreende a elevação do ocupante de uma classe a outra, de nível superior, dentro do mesmo grupo de acesso, nas condições que forem estabele



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

estabelecidas na lei de classificação dos cargos públicos municipais.

Art. 52º - O preenchimento das classes de nível superior do grupo de acesso será feito por funcionário que pertença à classe da mesma formação profissional, mediante prova de habilitação.-

Parágrafo único - Caso não haja funcionários que satisfaçam os requisitos deste artigo, poderá o Poder Executivo - preencher as vagas existentes por meio de concurso público de provas.-

Capítulo IX

Art. 53º - A transferência, que processar-se-á de um cargo de provimento efetivo para outro da mesma natureza, far-se-á :-

a - a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço; e

b - "ex-offício" no interesse da administração.-

Art. 54º - As transferências referidas no artigo anterior ficarão - condicionadas à prestação de provas de habilitação, por - parte do interessado.-

Parágrafo único - Independem de provas de habilitação as transferências que se operarem com funcionários nomeados em caráter interino.-

Art. 55º - A transferência só será feita para cargo de igual nível de vencimento, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo anterior quando será tal movimentação de um cargo de vencimento maior para outro de vencimento menor, assegurada ao funcionário a percepção da respectiva diferença e demais vantagens.-

Art. 56º - É obrigatório para a transferência o interstício de 1 (um) ano ao cargo.-

Capítulo X

Da remoção



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

Capítulo X

Da remoção

Art.57º - Remoção é o deslocamento do funcionário de um para outro-
órgão e processar-se-á a pedido ou "ex-offício".-

§ 1º- A remoção poderá ser feita por permuta, mediante pedido -
escrito de ambos os interessados.-

§ 2º- A remoção não altera a situação funcional.-

Art.58º - A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação da re-
partição.-

Art.59º - São competentes para remover :-

I - O Prefeito Municipal, de um para outro órgão de primeiro
nível;

II - Os Secretários, quando se tratar de órgão de segundo ní-
vel;-

Capítulo XI

Da reintegração

Art.60º - Reintegração é o reingresso do funcionário no serviço pú-
blico, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo e
decorrerá de decisão judicial ou administrativa.-

Parágrafo único - Será proverida em pedido de reconsideração em re-
curso ou em revisão de processo, a decisão adminis-
trativa que determinar a reintegração.-

Art.61º - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado;
se transformado este, no resultante da transformação e, se
extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente,
atendida a habilitação profissional.-

Art.62º - Reintegrado judicialmente ~~o~~funcionário, quem lhe houver o
ocupado o lugar será destituído de plano, ou reconduzido ao
cargo anteriormente ocupado, sem direito, em ambos os ca-
sos, a qualquer indenização.-

Art.63º - O funcionário reintegrado será submetido a inspeção de -
saúde e aposentado quando julgado incapaz.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

Capítulo XII

Da readmissão

- Art. 64º - Readmissão é o reingresso no serviço público sem ressarcimento de prejuízo, do funcionário exonerado ou demitido. Só será feita a juízo do Prefeito Municipal, quando ficar apurado, em processo, que não subsistem os motivos determinados da exoneração ou demissão.-
- Art. 65º - O readmitido contará o tempo de serviço público anterior à exoneração ou demissão para efeito de aposentadoria,-
- Art. 66º - A posse ao funcionário readmitido será dada depois de satisfeitos os requisitos constantes dos itens III, IV, VI e VII do art. 10 deste Estatuto.-
- Art. 67º - A readmissão será feita no cargo anteriormente ocupado. Poderá, entretanto, ser efetuada em outro, sempre que possível de vencimento ou remuneração equivalente, e repetida a habilitação profissional.-

Capítulo XIII

Da readaptação

- Art. 68º - Readaptação é a utilização do funcionário em atividade ou condição mais compatível com sua capacidade física ou estado de saúde e dependerá, sempre, de inspeção médica.-
- Parágrafo único - A readaptação não acarretará decasso nem aumento de vencimento e será efetuada, pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, através de transferência para outro cargo.-

Capítulo XIV

Da substituição

- Art. 69º - Haverá substituição no impedimento de titular de cargo em comissão ou de § função gratificada.-
- Art. 70º - A substituição será automática ou dependerá de ato do Prefeito Municipal.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

- § 1º- A substituição automática será gratuita quando por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias; excedido este prazo será remunerada e por todo o período. O regulamento da repartição indicará o substituto automático da respectiva chefia.
- § 2º- A substituição remunerada dependerá de ato do Prefeito Municipal.-
- § 3º- O substituto perderá, durante o tempo da substituição remunerada, o vencimento do cargo de que fôr ocupante, salvo no caso de função gratificada ou de opção.-

Capítulo XV

Da vacância

Art.71º - A vacância do cargo decorrerá de :-

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - transferência;
- V - posse em outro cargo, em caráter efetivo;
- VI - promoção; e,
- VII - falecimento.-

Art.72º - Dar-se-á a exoneração :-

- I - a pedido; e
- II - "ex-offício", quando se tratar de cargo em comissão, ou pro^{ve}ito, digo, provido interinamente, ou quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.-

Parágrafo único - A vaga ocorrerá na data :-

- I - do falecimento;
- II - da divulgação do decreto que exonerar, demitir, aposentar, transferir ou promover o funcionário; e
- III - da posse em outro cargo.-

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I

De tempo de serviço



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

TITULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo I
De tempo de serviço

Art.73º - A apuração de tempo de serviço será feita em dias.-

§ 1º- O número de dias será convertido em anos, considerando-se êste como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.-

§ 2º- Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano quando excederem êsse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria ou jubilação.-

Art.74º - Ser á considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de :-

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - exercício de outro cargo municipal, de governo ou administração, de provimento em comissão, ou em substituição;
- V - convocação para o serviço militar;
- VI - juri e outros serviços obrigatórios; por lei;
- VIII- exercício de função ou cargo de govêrno ou administração, em qualquer parte do território estadual ou nacional;
- VIII- desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do - Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios;
- IX- licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- X- missão ou estudo no estrangeiro, ou em qualquer parte do terêritório nacional, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito Municipal e não perdurar por tempo superior e 1 (um) ano; e
- XI- faltas abonadas nos termos do art. 117 dêste Estatuto.-

Art.75º - Para efeito de aposentadoria ou jubilação será computado integralmente :-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

- I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;
 - II - o período de serviço ativo nas forças armadas prestado durante a paz, computado pelo dobro o tempo de operações de guerra;
 - III - o tempo prestado como extranumerário ou sob qualquer forma - de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais.-
- Parágrafo único - O tempo de serviço prestado fora do âmbito municipal só será computado mediante apresentação de certidão passada pela autoridade competente.-
- Art. 76º -- É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções da União, Estados, Territórios, Distrito Federal ou municípios.-
- Art. 77º - Não será computado para nenhum efeito o tempo de serviço gratuito.-

Capítulo II

Da estabilidade

- Art. 78º - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de 2 (dois) anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso.-
- § 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos em comissão.
 - § 2º - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo ou função.-
 - § 3º - O funcionário interino não adquirirá estabilidade, seja qual for o seu tempo de serviço.-
- Art. 79º - O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que se lhe assegure ampla defesa.-
- § 1º - A estabilidade não impedirá a demissão do funcionário faltoso, inepto ou incapaz.-
 - § 2º - A administração poderá aproveitar o funcionário estável em outro cargo, de acordo com as suas aptidões e sem prejuízo nos vencimentos.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação:-

- § 3º - O funcionário em estágio probatório será demitido se não satisfizer os requisitos constantes, digo, constantes do - art. 17 deste Estatuto ou mediante inquérito administrativo, quando este se impuzer antes de concluído o estágio.-

Capítulo III

Das férias

- Art. 80º - O funcionário gozará 30 (trinta) dias de férias por ano, obrigatoriamente, de acordo com a escala que for organizada pelo órgão de pessoal.-
- § 1º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.
- § 2º - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias.-
- § 3º - As férias dos membros do magistério corresponderão ao período de férias escolares.-
- Art. 81º - É proibido a acumulação de férias salvo impedimento traduzido pela imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de - 2 (dois) períodos.-

Capítulo IV

Das licenças

Seção I

Das disposições preliminares

- Art. 82º - Será concedida licença :-

- I - para tratamento de saúde;
- II - para repouso à gestante;
- III - para serviço militar obrigatório;
- IV - para tratar de interesses particulares;
- V, - por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário militar;
- VI - por motivo de doença em pessoa da família; e,
- VII - especial:-

- Art. 83º - Ao funcionário inteiro ou em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

Art. 84º - A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo atestado.-

Parágrafo único - Findo o prazo, haverá nova inspeção e o atestado médico concluirá pela volta ao trabalho, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.-

Art. 85º - Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.-

Art. 86º - A licença poderá ser prorrogada a pedido ou "ex-offício".-

Parágrafo único - O pedido de prorrogação deverá ser formulado antes de concluída a licença, se indeferido, será contado como de vigência da mesma o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.-

Art. 87º - Salvo nos casos previstos neste Estatuto, o funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Expirado o prazo da licença concedida nos casos de moléstias previstas no art. 96 deste Estatuto, o funcionário será submetido a nova inspeção médica e aposentado se for considerado in válido para o serviço público.-

§ 2º - Se o funcionário não puder reassumir o exercício, mas a inspeção médica não concluir pela invalidez para o serviço público, a licença poderá ser prorrogada até mais 24 (vinte e quatro) meses caso o funcionário só perceberá 2/3 (dois terços) dos vencimentos.-

§ 3º - Na hipótese do § 1º deste artigo o tempo necessário à inspeção médica será considerado como de prorrogação.-

§ 4º - Nos casos dos itens III e V do art. 82 deste Estatuto, não haverá limite de duração da licença, que prevalecerá durante todo o período de afastamento do funcionário.-

Art. 87º - As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias contados da terminação da anterior serão consideradas como prorrogação, quando da mesma espécie.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

quando da mesma espécie.-

Art. 89º - São competentes para conceder licença :-

- I - O Prefeito Municipal, aos ocupantes de cargo em comissão; e,
- II - O Secretário de Administração e Fazenda, nos demais casos.-

Seção II

Da licença para tratamento de saúde

Art. 90º - A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido ou "ex-offício".-

Parágrafo único - Em ambos os casos é indispensável a inspeção médica, que será realizada, sempre que possível, na residência do funcionário.-

Art. 91º - Caso o funcionário esteja fora do município, poderá ser admitido atestado passado por médico particular, com firma - devidamente reconhecida

§ 1º - Na hipótese deste artigo o atestado só produzirá efeitos - depois de homologado pelo serviço médico municipal.-

§ 2º - No caso de não ser homologado o atestado, o funcionário se rá obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado como licença sem vencimentos- os dias em que deixou de comparecer por motivo da doença alegada.-

Art. 92º - No processamento das licenças para tratamento de saúde, se rá observado o devido sigilo sobre o atestado ou o laudo - médico.-

Art. 93º - No curso da licença para tratamento de saúde o funcionário abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da mesma, com perda total do vencimento, até que reassuma o cargo.-

Art. 94º - O funcionário não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos, até que esta tenha lugar.-

Art. 95º - Considerado apto em inspeção médica, o funcionário reassumirá o exercício sob pena de serem computados com faltas os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

computados como faltas os dias de ausência.-

Parágrafo único - No curso da licença, poderá o funcionário requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício, ou com direito a aposentadoria.-

Art.96º - Será concedida licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, cardiopatia grave, tromboflebite obliterante, paralisia que impeça locomoção ou qualquer outro mal com o mesmo resultado, impondo cuidados permanentes a terceiros, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.-

Art.97º - Será integral o vencimento ou a remuneração de funcionário licenciado para tratamento de saúde.-

Art.98º - Ao funcionário vítima de agressão não provocada, no exercício de suas funções, poderá ser concedida licença para tratamento de saúde de acordo com a inspeção médica a que se submeter.-

Seção III

Da licença para repouso à gestante

Art.99º - A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, a licença com vencimento ou remuneração pelo prazo de 4 (quatro) meses.-

Parágrafo único - Salvo prescrição médica em contrário a licença será concedida a partir do início do oitavo (8º) mês de gestação.-

Art.100º - A funcionária gestante quando em serviço de natureza braçal, terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, a contar do quinto (5º) mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença.-

Seção IV

Da licença para Serviço Militar

Art.101º - Ao funcionário que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

licença com vencimentos ou remuneração.-

- § 1º- A licença será concedida à vista do documento oficial que comprove a incorporação.-
- § 2º- Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 (trinta) dias para que reassuma o exercício, - sem perda do vencimento ou remuneração.-
- § 3º- Do vencimento ou remuneração descontar-se-á importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo-se optar pelas vantagens do serviço militar.-

Art.102º - Ao funcionário oficial da reserva das Forças Armadas será-também concedida licença com vencimento ou remuneração durante os estágios previstos nos regulamentos militares, quando pelo serviço militar não perceber qualquer vantagem pecuniária.-

Parágrafo único - No caso de estágio remunerado, assegurar-se-á o direito de opção.-

Seção V

Da licença para tratar de interesses particulares

- Art.103º - Depois de 2 (dois) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração, para-tratar de interesses particulares, cuja concessão deverá ser aguardada em exercício.-
- Art.104º - A licença,não perdurará por tempo superior a 4 (quatro) anos, podendo o funcionário, a qualquer tempo, desistir da mesma.-
- Art.105º - Não será concedida licença quando inconveniente ao interesse do serviço; quando o interesse do serviço público exigir, a licença poderá ser cassada, a juízo da autoridade competente.-

Seção VI

Da licença à funcionária casada

- Art.106º - A funcionária casada terá direito a licença sem vencimento ou remuneração, quando o marido, funcionário civil ou mili



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

ou militar, fôr mandado servir, "ex-offício", fora do município.-

Parágrafo único - A licença dependerá de pedido devidamente instituído, digo, instruído que deverá ser renovado de 2 (dois) em 2 (dois) anos.-

Seção VII

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 107º - O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau civil e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.-

§ 1º - A licença no caso deste artigo depende de inspeção médica.

§ 2º - A licença será concedida com vencimentos ou remuneração até 1 (um) ano e com 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração, excedendo esse prazo até 2 (dois) anos.-

Seção VIII

Da licença especial

Art. 108º - Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de 6 (seis) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo único - Não será concedida licença especial se houver o funcionário em cada decênio:-

- I - sofrido pena de suspensão;
- II - faltado ao serviço injustificadamente;
- III - gozado licença:-
 - a) para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 4 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias;
 - c) para tratamento de interesses particulares; e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

- d) por motivo de afastamento do conjuge, quando funcionário civil ou militar, por mais de 3 (três) meses ou 90 (noventa) dias.-

Capítulo V

Do vencimento ou remuneração e das vantagens

Seção I

Das disposições preliminares

Art.109º - São as seguintes as vantagens pecuniárias que poderão ser concedidas ao funcionário.-

- I - diária;
- II - gratificações;
- III - auxílio para diferença de caixa;
- IV - adicional por tempo de serviço;
- V - salário família;
- VI - gratificação de natal.-

Art.110º - O salário-família será concedido ao funcinário ativo ou inativo:-

- I - por conjuge mulher;
- II - por filho menor de 21 (vinte e um) anos;
- III - por filho inválido;
- IV - por filha solteira sem economia própria;
- V - por filho estudante, que frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.
- VI - a mãe viuva, sem qualquer rendimento, que viva as expensas do servidor.-

§ 1º- O salário família será pago mensalmente, na base de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo mensal vigente no município, por dependente.-

§ 2º- Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor, que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

- § 3º - O servidor não poderá perceber salário família de mais de uma fonte.-
- Art.111º -- Quando o pai e a mãe não forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário família será concedido ao pai.
- § 1º - Se não viverem em comum será concedido ao que tiver os dependentes sob a sua guarda; i
- § 2º - Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.-
- § 3º - Ao pai e à mãe, equiparam-se o padrasto, a madrasta, e na falta destes, os representantes, legais dos incapazes.-
- § 4º - O salário-família será pago, ainda, nos casos em que o funcionário ativo ou inativo deixar de perceber vencimento, - remuneração ou provento.-
- § 5º - O salário família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda para fim de previdência social.-
- § 6º - A forma de habilitação e os documentos hábeis para a percepção do salário-família serão objeto de regulamento.-

Seção II

Do vencimento ou remuneração

- Art.112º - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, e corresponde a nível fixado em lei.-
- Art.113º - Remuneração é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a 2/3 (dois terços) do nível de vencimento e mais as cotas ou percentagens atribuídas em lei.
- Art.114º - Somente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo.-
- Art.115º - Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário :-
- I - nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e de acumulação;
- II - quando em exercício de mandato eletivo remunerado federal,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

federal, estadual ou municipal;

III - quando posto à disposição do órgão de outro poder ou de outra unidade da Federação;

IV - quando em missão ou estudo, na forma do item X do art. 74, por tempo superior a 1(um) ano.-

Art.116º - O funcionário perderá :-

I - o vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao e serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;

II - um terço (1/3 % do vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para início do trabalho, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho;

III - um terço (1/3 do vencimento ou remuneração, durante afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou de denúncia por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja - pronúncia, com direito a diferença, e absolvido;

IV - dois terços (2/3 do vencimento ou remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determina demissão.-

Art.117º - Serão relevadas até três (3) faltas durante o mês motivado - por doença comprovada ou outro motivo justificável, a critério da autoridade competente.-

Art.118º - No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados.-

Art.119º - Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.-

Art.120º - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração de frequência.-

§ 1º - Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

§ 2º - Salvo nos casos expressamente previstos nêstes Estatuto, é vedada dispensar o funcionário do registro do ponto e abonar - falta ao serviço.-

§ 3º - A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuizo da ação disciplinar cabível.-

Art.121º - Ser á adotado para o funcionalismo o mesmo número de horas - semanais de trabalho em vigor para o Estado.-

Parágrafo único - Poderá ser adotado o sistema de turmas de trabalho, de modo que as repartições que tenham íntima relações com o público possam funcionar o maior número de horas possíveis.-

Art.122º - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar as repartições ou ser suspensas os seus trabalhos.-

Art.123º - As reposições e indenizações á Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração.-

Parágrafo único - Não caberá o desconto parcelado, quando o funcionário - solicitar exoneração ou abandonar o cargo.-

Art.124º - O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de :-

- I - prestação de alimentos; e,
- II - reposição ou indenização à Fazenda Pública.-

Seção III

Das diárias

Art.125º - Ao funcionário que se deslocar do município, em objeto de - serviço, será concedida diária a título de compensação de - despesas de alimentação e pousada.-

Art.126º - Não caberá concessão de diária quando o deslocamento do - funcionário constituir exigência permanente do cargo.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

Art.127º - As diárias serão arbitradas e concedidas pelo Prefeito Municipal, no limite da respectiva dotação orçamentária, e o serão de acordo com o vencimento ou remuneração do funcionário.-

Seção IV

Da gratificação

Art.128º - Conceder-se-á gratificação :-*

I - pela prestação de serviço extraordinário; e,

II - pela execução de trabalho especial, com risco, dano, risco de vida ou da saúde.-

Art.129º - A gratificação por serviço extraordinário não poderá exceder a um terço (1/3) do vencimento ou remuneração e será sempre calculada na base do respectivo nível, excluindo-se quaisquer outras vantagens.-

Art.130º - Nenhum funcionário poderá ter o seu expediente antecipado ou prorrogado por mais de 4(quatro) meses, durante o no.-

Art.131º - Qualquer antecipação ou prorrogação de expediente deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal, antecipadamente, e só se verificará se houver dotação orçamentária com saldo suficiente para atender à despesa.-

Art.132º - O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação por serviço extraordinário.-

Art.133º - A gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida ou da saúde, será determinada em lei.-

Seção V

Do auxílio para diferença de caixa

Art.134º - Ao funcionário afiançado que no desempenho de suas atribuições, lidar com numerário da municipalidade, será concedido auxílio fixado em dez por cento (10%) do padrão de vencimento para compensar diferença de caixa.-

Seção VI

Adicional por tempo de serviço

Art.135º - Ao funcionário será concedido adicional por tempo de serviço,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

de serviço, na base de dez por cento (10%) sobre o vencimento ou remuneração, em cada período de cinco (5) anos.-

§ 1º - O adicional será incorporado ao vencimento ou remuneração, para efeito de aposentadoria.-

§ 2º - Para efeito de concessão do adicional, só será contado o tempo de serviço efetivamente prestado ao município.- <

Seção VII

Da gratificação de Natal.-

Art.136º - Ao funcionário será concedida uma gratificação de Natal - que será paga antes do dia 25 (vinte e cinco) de dezembro de cada ano.-

§ 1º - A gratificação de Natal corresponderá a 1/12 avos do vencimento ou remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.-

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.-

§ 3º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo primeiro deste artigo.-

§ 4º - A gratificação de Natal de Pessoal inativo corresponderá a cinquenta por cento (50%) da gratificação de Natal estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo.-

Capítulo VI

Das concessões

Art.137º - Sem prejuízo do vencimento ou remuneração de quaisquer outros direitos ou vantagens legais, o funcionário poderá - faltar ao serviço até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, falecimento de conjuge, pais, filhos ou irmãos.-

Art.138º - Será concedido auxílio-funeral, correspondente a um mês do nível de vencimento, remuneração ou provento, à família, à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

• à família, do funcionário falecido, em atividade ou inativo.-

§ 1º - A despesa correrá pela dotação própria do cargo não sendo a
dado exercício ao nomeado para preenchê-lo antes de decorri-
dos 30 (trinta) dias do falecimento do ocupante.-

§ 2º - Quando não houver pessoa da família, o auxílio funeral será
concedido a quem provar ter feito o entêrro.-

§ 3º - O pagamento do auxili-funeral obedecerá a processo sumarís-
simo concedido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) ho-
ras, da apresentação do atestado de óbito.-

Art.139º - Será concedido transporte à família do funcionário faleci-
do no desempenho do serviço fora da sede de seus trabalhos.-

Capítulo VII

Da assistência

Art.140º - A municipalidade prestará assistência ao funcionário.

Art.141º - O plano de assistência compreenderá :-

I - assistência médica, dentária e hospitalar;

II - previdência e seguro; e,

III - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional.-

Art.142º - O plano de assistência mencionado nos itens I e II do arti-
go anterior será executado através de convênio com o Insti-
tuto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT.-

Capítulo VIII

Do direito de petição

Art.143º - É assegurado ao funcionário o direito de petição em toda a
sua amplitude, bem assim o de representar.-

Art.144º - O requerimento será dirigido à autoridade competente para
decidi-lo e terá solução dentro do prazo máximo de 30 (trin-
ta) dias, salvo em casos que envolvam a realização de dili-
gências ou estudos especiais, quando poderá ser dilatado -
por mais 30 (trinta) dias.-

Art.145º - Da decisão que fôr prolatada, caberá sempre pedido de reconsi-
deração que não poderá ser renovado à mesma autoridade.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

Art.146º - Caberá recurso :-

- a) do indeferimento do pedido de reconsideração; e,
- b) das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.-

§ 1º- O recurso será decidido pela autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.-

§ 2º- O pedido de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo; se provido, retroagirá o deferimento em seus efeitos, à data do ato impugnado.-

Art.147º - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - em cinco (5) anos, quando aos atos de que decorrem demissão e cassação de aposentadoria ou jubilação; e,

II - em cento e vinte (120) dias, nos demais casos.-

Art.148º - Os prazos estabelecidos neste capítulo são fatais e improrrogáveis e contam-se a partir da data da divulgação do ato impugnado ou, quando for de natureza reservada, da data da ciência do interessado.-

Art.149º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.-

Art.150º - As certidões sobre matéria de pessoal só serão fornecidas pelo órgão próprio de pessoal, de acordo com os elementos e existentes nas repartições da Prefeitura Municipal.-

Art.151º- É assegurado o direito de vista do processo ao próprio funcionário ou a seu representante legal.-

CAPÍTULO IX

Da aposentadoria

Art.152º -O funcionário será aposentado :-

I - a pedido se contar trinta e cinco (35) anos de serviço, observando-se no que for aplicável o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.-

II - "ex-offício" :-

- a) quando atingir a idade de 70 (setenta) anos; e,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

b) por invalidez.

Parágrafo único - Ao funcionário ex combatente da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil, são assegurados os direitos previstos no art. 178 da Constituição Federal.-

Art.153º - A aposentadoria de que trata o item II, alínea a, do artigo anterior é automática. O retardamento do decreto que efetivar a providência não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao que atingir a idade limite.-

Art.154º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida por período de licença não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público, caso em que o funcionário deverá ser imediatamente aposentado.-

Parágrafo único - Será, também, aposentado, o funcionário que, depois de 48 (quarenta e oito) meses, necessitar, ainda, de maior prazo para tratamento de saúde, nos termos do § 2º, do art. 87 deste Estatuto.-

Art.155º - O funcionário será aposentado com vencimento ou remuneração integral, quando :-

- I - contar 35(trinta e cinco) anos de serviço público, ressalvadas as disposições do § 1º do art. 100 e do art.178, ambos da Constituição Federal;
- II - invalidez, em consequência de acidentes no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional; e;
- III - acometido das doenças especificadas no art. 96 deste Estatuto.-

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou mediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo, equiparando-se ao mesmo a agressão não provocada.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

- § 2º - A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.-
- § 3º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou fato nêle ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização.-
- § 4º - Ao funcionário interino aplicar-se-á o disposto nêste artigo, quando invalidado nos termos dos itens II e III.-
- Art.156º - Fora dos casos do artigo anterior o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/35 avos por ano.-
- Art.157º - O provento de aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a 1/3 (um terço).-
- Art.158º - Sempre que houver modificação de vencimento ou remuneração do funcionário ficam automaticamente reajustados aos novos valores, os proventos do pessoal inativo, do mesmo cargo ou equivalente.-
- Parágrafo único - O disposto nêste artigo será aplicado com observância da regra constante do artigo 156 dêste artigo, digo, Estatuto, quando à proporcionalidade do tempo de serviço, não podendo êste aumento ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou remuneração do funcionário em atividade.-
- Art.159º - O funcionário ocupante de cargo efetivo sob regime de remuneração (cotas e percentagens), quando aposentado, terá o provento fixado na média remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses.-
- Art.160º - A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.-

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I
Da acumulação

- Art.161º - É vedada a acumulação de quaisquer cargos ou funções.-
- Art.162º - Será permitida, apenas, a acumulação de dois (2) cargos de magistério ou de um (1) destes com outro técnico ou científico, contanto que, em qualquer dos casos, haja correlação matérias e compatibilidade de horário.-
- Art.163º - A proibição de acumular estende-se aos cargos da Municipalidade com os da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios, das entidades autárquicas e sociedades de economia mista, bem assim, de empresas públicas.-
- Art.164º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.-
- Art.165º - Verificada, em processo administrativo, a acumulação proibida e provada a má-fé, o funcionário será obrigado a optar por um dos cargos.-
- Parágrafo único - Provada a má-fé, perderá, também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.-

Capítulo II
Dos deveres

- Art.166º - São deveres do funcionário :-
- I - assiduidade;
 - II - pontualidade;
 - III - discreção;
 - IV - urbanidade;
 - V - lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

- VI - observância às ordens superiores, exceto quando manifesta da ilegais;
- VII - observância das normas legais e regulamentares;
- VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- X - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração da família; e,
- XI - atender prontamente :-
 - a) às requisições para a defesa da Fazenda Nacional; e,
 - b) à expedição das certidões requeridas para a defesa de direito.-

Capítulo III

Das proibições

Art. 167º -- Ao funcionário é proibido :-

- I - referir-se de modo depreciativo em informações, pareceres ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los - do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;-
- II - retirar, sem prévia autorização, da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição :-
- III - promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular, ou subscrever lista de donativos, no recinto da Repartição;
- IV - falar-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;-
- V - coagir ou aliciar subordinados, com objetivo de natureza político partidário;
- VI - participar de gerência ou administração de empresa industrial, ou comercial que seja contratante de serviços públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

- VII - praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VIII - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de vencimentos ou vantagens com fundamento legal relativos a parentes ou afins até 2º grau;
- IX - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;
- Xc- cometer a pessoa estranha à repartição fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados; e,
- XI - ser diretor ou gerente de companhia, sociedade ou firma comercial, subvencionada pelo governo municipal ou cujas atividades se realicem com a natureza da função pública exercida.-

Capítulo IV

Da responsabilidade

- Art. 168º - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.
- Art. 169º - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposos que importe em prejuizo da Fazenda Nacional, digo, - Municipal ou de terceiros.
- § 1º - A indenização de prejuizos causados à Fazenda Municipal, no que exceder dos limites da fiança, poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
- § 2º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.-
- Art. 170º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções praticados pelo funcionário nessa qualidade.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

- Art. 171º - A responsabilidade admsintrativa resulta de atos ou omisões praticados no desempenho de cargo ou função.-
- Art. 172º - As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias penal e administrativa.-

Capítulo V

Das penalidades

- Art. 173º - São penas disciplinares :=
- I - advertência;
 - II - repreensão;
 - III - suspensão;
 - IV - multa;
 - V - destituição de função;
 - VI - demissão; e,
 - V II - cassação de aposentadoria ou jubilação;
- Art. 174º - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.-
- Art. 175º - Ser á punido o funcionário que, sem justa causa, deixar - de se submeter a inspeção médica determinada por autoridade competente.-
- Art. 176º - As penas de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência.-
- Art. 177º - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.-
- Art. 178º - A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.-
- Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, obrigado, nesse caso, o funcionário a-

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

o funcionário a permanecer no serviço.-

Art. 179º - A destituição de função terá por fundamento a falta de exa-
ção no cumprimento do dever.-

Art. 180º - A pena de demissão será aplicada nos casos de :-

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono do cargo;
- III - incontinência pública e escandalosa, vícios de jogos proi-
bidos e embriaguez habitual;
- IV - insubordinação em serviço;
- V - ofensas em serviço contra funcionário, ou particular, sal-
vo em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII - revelação de segredo que o funcionário conheça em razão do
cargo;
- VIII - lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio muni-
cipal;
- IX - corrupção passiva nos termos da lei penal;
- X - transgressão dos itens IX do art. 167 deste Estatuto.-

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem-
justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.-

§ 2º - Será, ainda, demitido o funcionário que durante o período-
de 12 (doze) meses, faltar ao serviço 60 (sessenta) dias ,
interpoladamente, sem justa causa.-

Art. 181º - O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.-

Art. 182º - Atenta à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplica-
da com a nota "a bem do serviço público", a qual constará-
sempre dos atos de demissão, fundada nos itens I, VII, VIII
e IX do art. 180 deste Estatuto.-

Art. 183º - São competentes para aplicação de penalidades :-

- I - O Prefeito Municipal, nos casos de demissão, cassação de apo-
sentadoria ou jubilação, destituição de função e suspensão.
- II - Os Secretários, nos casos de advertência e repreensão.-

Art. 184º - Além da pena judicial que couber, serão considerados como-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

como de suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender á convocação do Juri, sem motivo justificado.-

Art. 185º - Será cassada a aposentadoria ou jubilação se ficar provado, em processo, que o aposentado ou jubilado :-

I - praticou falta grave no cargo ou função, quando ainda, em exercício, e susceptível, nesse caso, de determinar demissão;

II - aceitou, ilegalmente, cargo ou função pública, provada a má-fé;

III - perdeu a nacionalidade brasileira; e

IV - praticou a usura em qualquer de suas formas.-

Parágrafo único - A cassação da aposentadoria ou jubilação será provada na forma do disposto no Capítulo I do Título V - d'êste Estatuto.-

Art. 186º - Prescreverá :-

I - em 2 (dois) anos, a falta sujeita às penas de advertência, repreensão, multa e suspensão; e,

II - em 4 (quatro) anos, a falta sujeita:-

a) à pena de demissão; e,

b) à cassação da aposentadoria ou jubilação; e,

c) à destituição de função.-

Parágrafo único - A falta também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com êste.-

Capítulo VI

Da suspensão preventiva

Art. 187º - A suspensão preventiva até 30 (trinta) dias será ordenada pelo Prefeito Municipal, desde que o afastamento do funcionário seja necessário, para que este não venha a influir na apuração da falta cometida.-

Parágrafo único - A suspensão de que trata êste artigo poderá ser estabelecida até 90 (noventa) dias, ainda pelo Prefeito Municipal, findo o qual cessarão os respectivos efeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

tos, ainda que o processo não esteja concluído.-

188º, 188º - O funcionário terá direito :-

I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado prêso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à advertência ou repreensão;

II - à contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou remuneração e de todas as vantagens do exercício desde que reconhecida a sua inocência.-

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

Capítulo I

Do processo

Art. 189º - A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.-

Parágrafo único - O processo precederá a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição de função, demissão e cancelamento da aposentadoria ou jubilação.-

Art. 190º - A determinação de abertura do processo administrativo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.-

Art. 191º - Promoverá o processo uma comissão designada pelo Prefeito Municipal e composta de 3 (três) funcionários.-

§ 1º - Ao designar a Comissão, o Prefeito Municipal indicará o respectivo Presidente.

§ 2º - O Presidente da comissão designará um funcionário que deve servir com secretário.-

Art. 192º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo.-

Parágrafo único - O processo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação de ato que desig-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

designar a comissão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias nos casos de força maior.-

Art. 193º - A comissão, iniciados os seus trabalhos procederá a tôdas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessá - rio, a peritos ou técnicos.-

Art. 194º - Ultimada a instrução será feita dentro de 3 (três) dias - a citação do indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, a - apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo - durante êsse prazo na repartição.-

1º- Havendo dois ou mais indiciados o prazo será comum, e de 20 (vinte) dias.-

2º- Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital público ou afixado na Prefeitura Municipal, du - rante 15 (quinze) dias.-

Art. 195º - No caso de revelia, será designado "ex-offício" pelo Pre - sidente da comissão, funcionário da mesma categoria, se - possível, para incumbir-se da defesa do indiciado revel.-

Parágrafo único - O prazo de defesa a que se refere o artigo anteri - or poderá ser prorrogado pelo dôbro para diligen - cias reputadas imprescindíveis.-

Art. 196º - Concluída a defesa, a comissão elaborará o competente re - latório e apresentá-lo-á com as demais peças do processo ao Prefeito Municipal.-

Parágrafo único - No relatório, a comissão apreciará as provas dos au - tos e as razões de defesa, e concluirá pela inocên - cia ou responsabilidade do acusado, indicando, nes - ta última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 197º - Recebido o processo pelo Prefeito Municipal, êste decidi - rá, no prazo de 20 (vinte) dias, homologado, ou não, as - conclusões da comissão e determinando as competentes pro - vidências.-

§ 1º - Caso o Prefeito Municipal não concorde com as conclusões-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação.-

conclusões do processo, poderá nomear comissão revisora, que será constituída e funcionará nas condições previstas neste capítulo.-

§ 2º - Se o processo não tiver decisão final no prazo deste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou função, caso se encontre suspenso, aguardando o despacho que vier a ser preferido.-

§ 3º - No caso de alcance ou malversação de dinheiros públicos apurado em inquérito o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.-

Art. 198º - O Prefeito Municipal determinará no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do processo, as sanções e providências que - caibam às autoridades subordinadas.-

Art. 199º - Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção - de defensor legalmente constituído pelo indiciado.-

Art. 200º - O funcionário só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.-

Art. 201º - Quando se tratar de abandono de cargo ou função, a comissão de processo iniciará seus trabalhos, fazendo divulgar editais de chamada durante 10 (dez) dias.-

Capítulo II

Da revisão

Art. 202º - A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo - administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar - a inocência do requerente.-

Parágrafo único - Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes do assentamento individual ou por - quem de direito.-

Art. 203º - Correrá a revisão em apenso ao processo originário.-

Art. 204º - O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre o pedido.-

Parágrafo único - Deferida a revisão, o Prefeito Municipal designará comissão constituída de 3 (três) funcionários estáveis de categoria, sempre que possível, igual ou superior à do servidor punido, que se encarregará do competente processo a ser realizado na forma prevista no capítulo anterior.-

Art. 205º - Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.-

§ 1º - Será considerado informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funciona a comissão, prestar depoimento por escrito.-

§ 2º - Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 (sessenta) dias, será o processo, com o respectivo relatório encaminhado ao Prefeito Municipal para o julgamento que se verificará no prazo; improrrogável de 20 (vinte) dias.-

TÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 206º - O dia 28 de outubro ser á consagrado ao Funcionalismo Público.-

Art. 207º - Consideram-se pertencentes à família do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vâvam a suas expensas e constam de seu assentamento individual.-

Art. 208º - É assegurado à família do funcionário falecido em consequência de acidente no desempenho de suas funções, pensão equivalente ao vencimento ou remuneração que percebia por ocasião do óbito.-

Art. 209º - Os prazos previstos neste Estatuto são contados por dias-corridos.-

Art. 210º - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte.-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação:-

Art. 211º - É vedado ao funcionário servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em função de confiança ou livre escolha.-

Art. 212º - São isentos de quaisquer selos os requerimentos, certidões e outros documentos que se relacionem com a vida funcional do funcionário, ativo ou inativo.-

Art. 213º - Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, nenhum funcionário poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua atividade funcional.-

Art. 214º - É vedada a exigência de atestado de ideologia como condição para posse ou exercício de cargo ou função pública.-

Art. 215º - O funcionário candidato a cargo eletivo desde que exerça em cargo de chefia ou direção, fiscalização ou arrecadação, será afastado, sem vencimento, a partir do dia em que for feita sua inscrição perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.-

Art. 216º - O eventual exercício de atribuições assemelhadas pelo funcionário não poderá servir de base para qualquer reivindicação por parte deste.-

Art. 217º - Ficam instituídos:-

- a) o assentamento individual, onde deverão ser lançados todos os atos e fatos ligados à vida funcional do funcionário;
- b) a caderneta funcional que será fornecida gratuitamente, ao funcionário, contendo os elementos de identificação; e
- c) a matrícula funcional.-

Parágrafo único - As providências constantes deste artigo caberão à Secretaria de Administração e Fazenda da Prefeitura.-

Art. 218º - É deferida ao funcionário vista da respectiva pasta de assentamento individual, o que deverá verificar-se em presença do respectivo encarregado.-

Parágrafo único - É terminantemente vedado ao funcionário verificar assentamento individual que não seja o próprio.-

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em/...../ 19.....

Continuação.-

- Art. 219º - É vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes ao cargo que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e outras que a lei determinar.-
- Art. 220º - São estáveis os atuais servidores do Município que à data da publicação desta lei contém, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço público.-
- Art. 221º - Este Estatuto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.968, revogadas tôdas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, em de de 1.96

RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL

João Martins Tava
João Pereira Faria
João Ribeiro do Silva
Alfredo Silva dos Santos